



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**
DECISÃO : Nº PL **26/2016**
PROCESSO : **1037725/2015**
Interessado : **VÍTOR EMANUEL GRANITO PONTES**
Assunto : Registro Profissional de Estrangeiro

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer pelo relator que defere pelo registro profissional do Sr. VÍTOR EMANUEL GRANITO PONTES, com as atribuições de Engenheiro Civil, conforme preconiza o art. 7º da Resolução Nº 218/73 – CONFEA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando que o processo trata de solicitação de registro profissional de estrangeiro, pelo Sr. Vítor Emanuel Granito Pontes; considerando que a Universidade Federal de Campina Grande-PB, fez a equivalência do Curso de Mestrado Integrado em Engenharia Civil –Área de Especialização em Geotecnia com o Curso de Engenharia Civil daquela Universidade; considerando que carga horária obtida foi de 3.245 horas é inferior ao mínimo de 3.600 exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação; considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida pela UFCG e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1007/03, do Confea, Seções II e III, referente ao registro temporário (provisório), considerando que o processo foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica que exarou parecer recomendando o registro profissional ao Sr. Vítor Emanuel Granito Pontes, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), e atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição em aeroportos, portos, rios, canais, diques e pontes; considerando os termos do parecer exarado pela AJUR, acerca da matéria, que em seu bojo recomenda, o deferimento do pleito com a análise da equivalência curricular pela respectiva Câmara Especializada, nos moldes do já realizado pela ATEC, para que o setor administrativo possa distinguir e grafar no cadastro do profissional as atribuições conferidas nos moldes da legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que deferiram o mérito; considerando o parecer exarado pelo relator que defere o pleito, com base nos pareceres exarados pelas estruturas auxiliares do CREA-PB, AJUR; ATEC; CEAP E CEECA, com as atribuições de Engenheiro Civil, conforme preconiza o art. 7º da Resolução Nº 218/73 – CONFEA., DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO. Presidiu a Sessão a Eng^a.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES**, **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA**, **EULIO RUDA BORGES GAMBARRA**, **M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS**, **JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE**, **SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**, **ALBERTO DE MATOS MAIA**, **JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO**, **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**, **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**, **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO**, **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, **MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO**, **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES**, **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO**, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO**, **KÁTIA LEMOS DINIZ**, **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, **DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS**; Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente